



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

## **PROCURADORIA - GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**

## **PARECER N° 80/2014**

**EMENDA N° 1 DE 2014  
AO PROJETO DE LEI N° 38 DE 2014**

**Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível, pelos Postos, após ser acionada a trava de segurança da bomba abastecedora.**

I – RELATÓRIO

A proposta legislativa contida na Emenda nº1 modifica o Parágrafo Único ao art. 2º e o Art. 3º com a seguintes redações:

**"Art. 2°.....**

**“Parágrafo Único.** Os valores arrecadados com as possíveis multas a serem aplicadas, por infrações cometidas contra o disposto na presente Lei, serão destinados 50%(cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50%(cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Meio Ambiente, que serão empregadas em ações e programas ambientais e de saúde do trabalhador.”



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

**"Art. 3º - Os Postos de Combustíveis deverão afixar nas bombas de combustíveis, em local visível ao consumidor, placa ou cartaz contendo os seguintes dizeres:**

**"PROIBIDO ABASTECER APÓS O TRAVAMENTO DA BOMBA"**  
**"LEI MUNICIPAL N.º....."**

## II – PARECER

Cumpridos os Princípios Constitucionais da Administração Pública constantes do art. 37 da Carta Política, a presente propositura reúne condições de prosseguimento.

Tendo em vista que tal alteração é acolhida pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 28

### **"DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Art. 28** - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e aplicação de suas rendas;  
II - .....

Não há qualquer óbice legal ou constitucional, razão pela qual dou parecer FAVORÁVEL ao trâmite do Projeto.

Diante do exposto remeta-se o parecer a Ilustre Comissão de Justiça e Redação para apreciação do Projeto de Lei em questão.





# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

É o parecer, que submeto à apreciação.

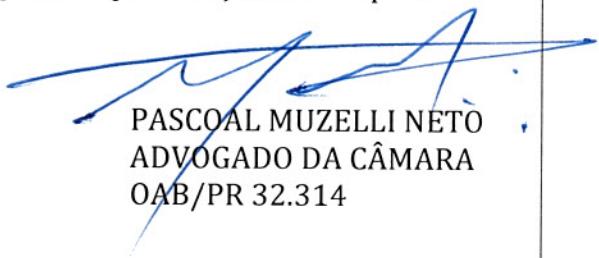
Gabinete da Procuradoria - Geral da Câmara Municipal

Cascavel, 19 de dezembro de 2014.



GUSTAVO DOS SANTOS BARDDAL DRUMMOND  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR 32.889

Aprovo o parecer jurídico supra.



PASCOAL MUZELLI NETO  
ADVOGADO DA CÂMARA  
OAB/PR 32.314

Cascavel 19/5/2014